



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.301, de 10 de março de 1997.

Dispõe sobre a criação da **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE E TURISMO**, e dá outras providências.

Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criada na estrutura da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, de que trata o inciso II do art.3º da Lei nº 2.312, de 17 de janeiro de 1989, a **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE E TURISMO**.

**Artigo 2º** - A Secretaria de Comunicação, Esporte e Turismo deverá funcionar perfeita e articuladamente em regime de mutua colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal.

**Artigo 3º** - A estrutura da Secretaria de Comunicação, Esporte e Turismo, será composta pelos seguintes órgãos:-

- Departamento de Comunicação
- Departamento de Esportes
- Departamento de Turismo

**Artigo 4º** - Fica alterado o art.4º da Lei nº 2.312, de 17 de janeiro de 1989, passando a ter a seguinte redação:-

PALACETE 10 DE JULHO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Seção I**

**DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE**

**"Art.4º - Integram a estrutura da Secretaria:-**

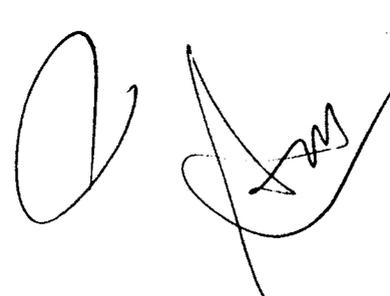
- 1- Departamento de Educação e Cultura**
- 2- Departamento de Saúde**
- 3- Departamento de Promoção Social."**

**Artigo 5º - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, os seguintes cargos de provimento em comissão:-**

- Secretário de Comunicação, Esportes e Turismo.....Ref.:- 62**
- Diretor do Departamento de Comunicação.....Ref.:- 55**
- Diretor do Departamento de Turismo.....Ref.:- 55**

**Artigo 6º - As competências da Secretaria e seus Departamentos, criados por esta Lei serão estabelecidas pelo Executivo, mediante Decreto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.**

**Artigo 7º - Fica, o Executivo Municipal autorizado a promover adequações orçamentárias necessárias à execução desta Lei.**



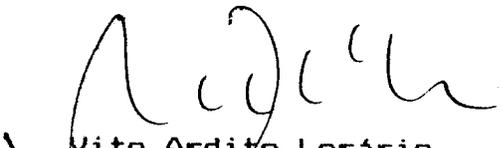
**PALACETE 10 DE JULHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



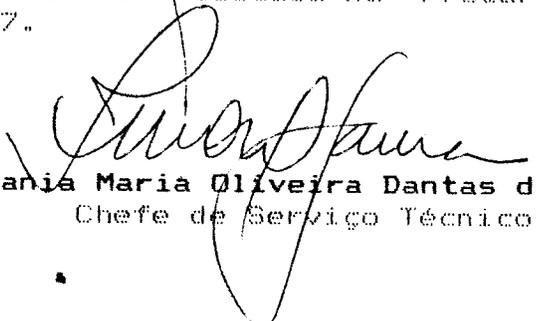
**Artigo 89** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de março de 1997

  
**Vito Ardito Lerário**  
Prefeito Municipal

  
**Sidiney Azevedo da Silveira**  
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 10 de março de 1997.

  
**Tania Maria Oliveira Dantas da Gama**  
Chefe de Serviço Técnico

PEJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO